



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO

Estado do Ceará

Em 15 / 06 / 19 2000

Altaneira

Prefeitura Municipal de Altaneira

OFÍCIO Nº 005/2000

ALTANEIRA(CE), 15 DE JUNHO DE 2000

DD: JOÃO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL

À. EXMO. VER. MARIA DAMARES ARRAIS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prezada Presidente,

Através do presente, encaminhamos para este nobre Poder Legislativo a Lei Nº 330/00, de 15 de Junho de 2000, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar as ações originárias da petrobrás, e dá outras providências.

Agradecemos o aprovo da citada Lei, e expressamos as nossas cordiais saudações, Subcrevo,

Atenciosamente,

João Ivan Alcantara
JOÃO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 15 JUNHO 2000

Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº. 330/00

ALTANEIRA(CE), 15 DE JUNHO DE 2000

Autoriza o Chefe do Poder executivo a alienar as ações originárias da petrobrás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a negociar as ações pertencentes à Prefeitura Municipal originárias do Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás.

I – Quantidade de ações originárias 14.293;

II – Ações preferenciais 4.480;

III – Os valores em Reais será de acordo com o movimento da Bolsa, baseado no dia da venda das ações.

Art. 2º. As Alienações autorizadas em caráter de urgência, no presente artigo devem ser processadas de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º. Os recursos financeiros oriundos da alienação autorizadas serão aplicados para reforma e ampliação do Órgão Municipal de educação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 15 de Junho de 2000.

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Recebi em 14.06.00
Requinta

OFÍCIO Nº 011/2000

Altaneira - CE., 14 de junho de 2000

Exmo. Sr.

JOÃO IVAN ALCANTARA

DD. Prefeito Municipal

Altaneira - Ceará

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada neste dia 09(nove) de junho corrente, foi Aprovado o Parecer nº 01/2000, das Comissões de Constituição, Legislação e Redação; de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 002/2000, que autoriza o Chefe de Poder Executivo a alienar as ações originárias da petrobrás, e dá outras providências, de Vossa autoria.

Sendo tudo para o momento, apresentamos os cumprimentos de praxe.

Atenciosamente,

Maria Damares Arrais
Vers. Maria Damares Arrais
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PARER Nº 01/2000 (Conjunte)

A P R O V A D O

EM 08 / 06 / 2000

Arivaldo
PRESIDENTE

Das Comissões de Constituição, Legislação e Redação; de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira sobre o Projeto de Lei nº 02/2000; oriundo do Poder Executivo Municipal.

Atendendo a despacho exarado pela Presidência desta Câmara, apertou nestas Comissões Técnicas, o Projeto de Lei 03/2000, de autoria do Senhor João Ivan Alcântara, Prefeito Municipal, autorizando a alienação de ações originárias da PETROBRÁS e oferecendo outras providências correlatas.

Em sua Mensagem o Gestor Municipal, requer a tramitação da prepositura em regime de urgência. Alega o relevante interesse público da matéria, com o qual este Relator não se opõe.

Quanto à admissibilidade da matéria verifica-se que a mesma atende as requisitos legais, notadamente quanto a iniciativa e competência; não infringe nenhum dispositivo constitucional, sendo pois, passível sua apreciação pelo Plenário.

No mérito é de se esperar sua aprovação pelo soberano Plenário, vez que demonstrará o interesse público, revelado no Art. 3º, do nominado projeto de lei.

É o parecer. SMJ.

Joaquim R



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal do Altaneira
RECEBIDO
Em 02 JUNHO 19 2000

MENSAGEM Nº 003 ALTANEIRA(CE), 02 JUNHO DE 2000

EXMOS. SRS. MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

SR. PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES,

Através do presente, encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Nº. 002/2000, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar as ações originárias da petrobrás e dá outras providências.

Solicitamos outrossim, que o referido Projeto seja analisado por este conceituado plenário Legislativo o mais breve possível, sendo justificado tal urgência, pelo relevante interesse público da matéria.

Reiteramos protesto de considerações e apreço, Subscreevo.

Atenciosamente,

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:

Ratifico o recebimento acima.
Inclua-se, para leitura, no expediente da primeira sessão ordinária. Após, encaminhe-se as Comissões Competentes.

Presidência, 02 de junho de 2000.

Maria Damás Arrais
Vera MARIA DAMÁS ARAIS
PRESIDENTE



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 02 de JUNHO de 192000

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 002 ALTANEIRA(CE), 02 DE JUNHO DE 2000

Autoriza o chefe do Poder executivo a alienar as ações originárias da petrobrás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a negociar as ações pertencentes à Prefeitura Municipal originárias da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás.

I – Quantidade de ações originárias 14.293;

II – Ações preferenciais 4.480;

III – Os valores em Reais será de acordo com o movimento da Bolsa, baseado no dia da venda das ações.

Art. 2º. As alienações autorizadas em caráter de urgência, no presente artigo devem ser processadas de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º. Os recursos financeiros oriundos da alienação autorizadas serão aplicados para reforma e ampliação do Órgão Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará,
em 02 de Junho de 2000.

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL